CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI** E A EMPRESA **EMERSON DE ARAÚJO FONTES-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro – CEP: 64.618-000, Paquetá-PI, na pessoa do seu representante legal, **Anderson Clayton da Silva Barros,** Prefeito, residente e domiciliado em Paquetá, Estado do.

CONTRATADA: **EMERSON DE ARAÚJO FONTES-ME,** inscrita no CNPJ nº 09.257.632/0001-00, com sede na Rua Arminio Rocha, nº 185, bairro Bomba, CEP 64.600-002, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **Emerson de Araújo Fontes**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 011.638.703-31, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **Processo LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022/PMP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de peças (LOTE I), destinados à bombas e poços tubulares, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Paquetá-PI,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 036/2022, Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 006/2022/PMP**, e tem como fundamentação legal na Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento do produto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do produto fornecido, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto e realização de correções, uma vez detectado que o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, o valor total de **R$ 412.061,90 (quatrocentos e doze mil, sessenta e um reais e noventa centavos)**, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações do lote abaixo:

LOTE I – FORNECIMENTO DE PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO ADJUDICADO (R$)
1.	ADESIVO PVC 175 G	UNID.	20	R$ 47,70
2.	ADAPTADOR DE 40X1 1/4	UNID.	15	R$ 8,45
3.	ADAPTADOR DE 50X1.1/2	UNID.	18	R$ 16,25
4.	ADAPTADOR DE 60X2	UNID.	10	R$ 17,40
5.	ADAPTADOR DE 75X2.1/2	UNID.	10	R$ 20,85
6.	ADAPTADOR DE CAIXA DE 50X1/12	UNID.	4	R$ 51,00
7.	ADESIVO PVC 850 G	UNID.	10	R$ 85,15
8.	AMP/VOLT 22MM 50A	UNID.	10	R$ 108,00
9.	BARRILETE GALV. DE 1 ¼"	UNID.	5	R$ 66,90
10.	BARRILETE GALV. DE 1 ½	UNID.	5	R$ 74,00
11.	BASE PARA MOTORES	UNID.	2	R$ 288,30
12.	BASE PRÉ-MOLDADO P/ 10.000l.	UNID.	1	R$ 9.354,00
13.	BASE PRÉ-MOLDADO P/ 5.000L	UNID.	2	R$ 8.037,00
14.	BOBINA BCA4-25C 380V	UNID.	4	R$ 119,00
15.	BOMBA CENTRIFUGA TRIF. 3CV	UNID.	2	R$ 3.780,70
16.	BOMBEADOR 4R5IA-12	UNID.	2	R$ 1.390,00
17.	BOMBEADOR 4R5IA-15	UNID.	2	R$ 1.621,60
18.	BOMBEADOR 4R5IA-18	UNID.	2	R$ 1.993,30

19.	BOMBEADOR 4R5IA-20	UNID.	2	R$ 2.697,55
20.	BOMBEADOR 4R6PB-08	UNID.	1	R$ 1.801,80
21.	BOMBEADOR 4R6PB-10	UNID.	1	R$ 1.904,75
22.	BOMBEADOR 4R6PB-15	UNID.	2	R$ 2.182,75
23.	BOMBEADOR 4R8PB-06	UNID.	2	R$ 1.498,00
24.	BOMBEADOR 4R8PB-08	UNID.	1	R$ 1.647,30
25.	BOMBEADOR 4R8PB-09	UNID.	2	R$ 1.750,30
26.	BOMBEADOR 4R8PB-11	UNID.	2	R$ 1.843,00
27.	BOMBEADOR 4R8PB-12	UNID.	1	R$ 1.904,75
28.	BOMBEADOR 4R8PB-13	UNID.	2	R$ 2.033,45
29.	BOMBEADOR 4R8PB-15	UNID.	3	R$ 2.059,20
30.	BOMBEADOR 4R8PB-17	UNID.	1	R$ 3.016,70
31.	BOMBEADOR 4R8PB-18	UNID.	2	R$ 3.243,25
32.	BOTOEIRA DE BOTÃO DUPLO	UNID.	4	R$ 66,90
33.	BUCHA DE RED. FG DE 1.1/2X1.1/4	UNID.	5	R$ 33,15
34.	BUCHA DE RED. FG DE 2X1 ½"	UNID.	5	R$ 51,30
35.	CABO PP MONO 2X2,50	M	300	R$ 8,00
36.	CABO PP TRIF. 3X2,50	M	200	R$ 19,15
37.	CABO PP TRIF. 3X4,0	M	300	R$ 31,40
38.	CABO PP TRIF. 3X6,00	M	200	R$ 40,15
39.	CAIXA D'ÁGUA DE 10.000L	UNID.	2	R$ 7.093,95
40.	CAIXA D'ÁGUA DE 5.000L	UNID.	2	R$ 3.760,00
41.	CAP. SOLD. 50MM	UNID.	24	R$ 7,50
42.	CAPACITOR DE PARTIDA 270 -324	UNID.	6	R$ 98,30
43.	CAPACITOR PERMANENTE DE 35UF 400	UNID.	5	R$ 65,90
44.	CAPACITOR PERMANENTE DE 40UF 400	UNID.	10	R$ 75,15
45.	CAPACITOR PERMANENTE DE 50UF 400	UNID.	10	R$ 85,25
46.	CAPACITOR PERMANENTE DE 60UF 400	UNID.	5	R$ 98,25
47.	CAPACITOR PERMANENTE DE 70UF 400	UNID.	5	R$ 107,50
48.	CHAVE MAGNÉTICA DE 1,5/2 HP 220V ALTRONIC	UNID.	6	R$ 350,00
49.	CHAVE MAGNÉTICA DE 12,5/15 HP ALTRONIC	UNID.	10	R$ 669,25
50.	CHAVE MAGNÉTICA DE 3,0 HP 220V ALTRONIC	UNID.	10	R$ 390,20
51.	CHAVE MAGNÉTICA DE 3,0 HP 380V ALTRONIC	UNID.	10	R$ 408,20
52.	CHAVE MAGNÉTICA DE 4,5/5 HP 380V ALTRONIC	UNID.	10	R$ 478,75
53.	CHAVE MAGNÉTICA DE 5,0 HP 220V ALTRONIC	UNID.	5	R$ 612,60
54.	CHAVE MAGNÉTICA DE 7,5 HP 380V ALTRONIC	UNID.	10	R$ 514,30
55.	CONTACTOR CWM 09	UNID.	5	R$ 118,60
56.	CONTACTOR CWM 12	UNID.	5	R$ 165,25
57.	CONTACTOR CWM 18	UNID.	3	R$ 183,25
58.	CONTACTOR CWM 25	UNID.	2	R$ 227,50
59.	CURVA GALV. DE 1 ¼"	UNID.	10	R$ 108,10
60.	CURVA GALV. DE 1 ½"	UNID.	10	R$ 123,55
61.	CURVA GALV. DE 2"	UNID.	10	R$ 161,65
62.	CURVA SOLD. 32MM	UNID.	30	R$ 12,35
63.	CURVA SOLD. 50MM	UNID.	30	R$ 17,00
64.	CURVA SOLD. 75MM	UNID.	30	R$ 27,80

65.	DISJUNTOR 1P 25A	UNID.	12	R$ 26,75
66.	DISJUNTOR 1P 32A	UNID.	12	R$ 31,90
67.	DISJUNTOR TRIF. 3P 25A	UNID.	6	R$ 79,30
68.	DISJUNTOR TRIF. 3P 35A	UNID.	4	R$ 87,75
69.	ESCOVA DE AÇO	UNID.	8	R$ 41,70
70.	FITA ALTA FUSÃO 10M	UNID.	12	R$ 56,80
71.	FITA ISOLANTE PT 5MT	UNID.	36	R$ 17,00
72.	JOELHO SOLD. 20MM	UNID.	36	R$ 1,55
73.	JOELHO SOLD. 25MM	UNID.	24	R$ 2,40
74.	JOELHO SOLD. 32MM	UNID.	20	R$ 4,30
75.	JOELHO SOLD. 50MM	UNID.	14	R$ 9,50
76.	LUVA DE FG 2"	UNID.	60	R$ 63,90
77.	LUVA DE RED. FG 1.1/2X1.1/4	UNID.	8	R$ 44,15
78.	LUVA DE RED. FG 2X1.1/2	UNID.	14	R$ 77,20
79.	LUVA DE RED. SOLD. 35X32	UNID.	14	R$ 4,50
80.	LUVA DE RED. SOLD. 50X32	UNID.	8	R$ 5,10
81.	LUVA FG 1.1/2	UNID.	120	R$ 35,65
82.	LUVA FG 1.1/4	UNID.	120	R$ 30,95
83.	LUVA SOLD. 32MM	UNID.	24	R$ 7,40
84.	LUVA SOLD. 50MM	UNID.	14	R$ 9,80
85.	MOTOR 230/1,5HP/220MO 4"	UNID.	2	R$ 2.043,75
86.	MOTOR 230/2,0HP/220MO 4"	UNID.	2	R$ 2.394,00
87.	MOTOR 230/2,0HP/380TR 4"	UNID.	2	R$ 2.301,15
88.	MOTOR 230/3,0HP/220MO 4"	UNID.	2	R$ 3.066,70
89.	MOTOR 230/3,0HP/380TR 4"	UNID.	4	R$ 2.532,80
90.	MOTOR 230/7,5HP/380V 6"	UNID.	1	R$ 6.538,00
91.	MOTOR 350/4,5HP/380V 4"	UNID.	1	R$ 4.335,20
92.	MOTOR 350/5,0HP/ 440V 4"	UNID.	1	R$ 5.477,50
93.	MOTOR 360/2,5HP /220V	UNID.	2	R$ 3.552,00
94.	MOTOR 360/2,5HP /380V	UNID.	2	R$ 3.243,25
95.	MOTOR 360/3,5HP /380V	UNID.	2	R$ 4.247,10
96.	MOTOR 500/5,5HP/380V	UNID.	1	R$ 5.055,35
97.	NIPLE DE RED. FG 1.1/2X1	UNID.	5	R$ 51,40
98.	NIPLE DE RED. FG 1.1/2X1.1/4	UNID.	10	R$ 57,45
99.	NIPLE DE RED. FG 2X1	UNID.	6	R$ 69,50
100.	NIPLE DUPLO FG 1.1/2	UNID.	14	R$ 48,60
101.	NIPLE DUPLO FG 1.1/4	UNID.	3	R$ 33,80
102.	NIPLE DUPLO FG 1/2	UNID.	6	R$ 20,20
103.	NIPLE DUPLO FG 2	UNID.	10	R$ 61,60
104.	PAINEL DE COMANDO COMPLETO 10 HP 380V ALTRONIC	UNID.	3	R$ 965,20
105.	PAINEL DE COMANDO COMPLETO 2,0 HP 220V ALTRONIC	UNID.	5	R$ 916,35
106.	PAINEL DE COMANDO COMPLETO 3,0 HP 220V ALTRONIC	UNID.	5	R$ 1.050,20
107.	PAINEL DE COMANDO COMPLETO 3,0HP 440V ALTRONIC	UNID.	2	R$ 1.289,00
108.	PAINEL DE COMANDO COMPLETO 7,5 HP 380V ALTRONIC	UNID.	3	R$ 875,15

109.	PAINEL DE COMANDO COMPLETO DE 3,0 HP 380V	UNID.	3	R$ 669,25
110.	PAINEL DE COMANDO COMPLETO DE 5,0HP 440V ALTRONIC	UNID.	3	R$ 1.353,90
111.	PAINEL DE COMANDO COMPLETO DE 5,5 HP 380V ALTRONIC	UNID.	3	R$ 846,80
112.	REGISTRO DE ESFERA 20MM KRONA	UNID.	24	R$ 13,90
113.	REGISTRO DE ESFERA 25MM KRONA	UNID.	24	R$ 15,65
114.	REGISTRO DE ESFERA 32MM KRONA	UNID.	36	R$ 22,15
115.	REGISTRO DE ESFERA 50MM KRONA	UNID.	36	R$ 43,20
116.	REGISTRO DE GAVETA DE 1 ¼"	UNID.	3	R$ 123,80
117.	REGISTRO DE GAVETA DE 1 ½"	UNID.	3	R$ 172,15
118.	REGISTRO DE GAVETA DE 2 ½"	UNID	2	R$ 648,65
119.	REGISTRO DE GAVETA DE 2"	UNID	3	R$ 370,65
120.	RELE DE SOBRECARGA DE 12,5/18A	UNID.	5	R$ 208,00
121.	RELE DE SOBRECARGA DE 16/25A	UNID.	5	R$ 214,30
122.	RELE DE SOBRECARGA DE 25/32A	UNID.	3	R$ 244,20
123.	RELE DE SOBRECARGA DE 6,3/10A	UNID.	7	R$ 171,65
124.	RELE DE SOBRECARGA DE 8/12,5A	UNID.	5	R$ 189,10
125.	RELE DE TEMPO 3S ALTRONIC	UNID.	15	R$ 141,00
126.	RELE FF PROTEÇÃO ALTRONIC	UNID.	15	R$ 180,20
127.	SERRA DE AÇO STARRET	UNID.	24	R$ 4,30
128.	TEE SOLD. 20MM	UNID.	36	R$ 1,70
129.	TEE SOLD. 25MM	UNID.	36	R$ 3,20
130.	TEE SOLD. 32MM	UNID.	24	R$ 5,70
131.	TEE SOLD. 35MM	UNID.	24	R$ 10,60
132.	TEE SOLD. 50MM	UNID.	24	R$ 24,70
133.	TEE SOLD. DE RED. 50X25MM	UNID.	24	R$ 9,80
134.	TEE SOLD. DE RED. 50X32MM	UNID.	24	R$ 15,95
135.	TEE SOLD. DE RED. 75X50MM	UNID.	14	R$ 69,20
136.	TORNEIRA PRETA 20MM	UNID.	36	R$ 4,00
137.	TUBO DE FG 1.1/2	UNID.	24	R$ 648,65
138.	TUBO DE FG 1.1/4	UNID.	24	R$ 542,60
139.	TUBO EDUTOR DN-35 1.1/4"	UNID.	100	R$ 126,80
140.	TUBO EDUTOR DN-40 1.1/2	UNID.	100	R$ 205,40
141.	TUBO EDUTOR DN-50 2"	UNID.	100	R$ 281,30

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de "aumentar" ou "reduzir" o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65,

da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI, observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
04.122.0003.1201.0000; 17.544.001.2404.0000; 20.544.0022.1901.0000; 20.544.022.2904.0000.	**500 – Recursos não vinculados de impostos 501 – Outros recursos não vinculados 706 – Transferência especial da união**	**33.90.30 – Material de consumo 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.
5) Nomear como fiscal deste contrato a servidora: **Ingride de Araújo Lima CPF nº 474.136.818-11**

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto (s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PARTES VINCULADAS AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, as Leis 8.666/93 e 10.520/02, além do Decreto Federal 10.024/2019, assim como as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paquetá-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paquetá (PI), 04 de janeiro de 2023.

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal de Paquetá-PI
CONTRATANTE

Emerson de Araújo Fontes
Representante Legal
CONTRATADA

Agrimaq Poços
Emerson de Araújo Fontes
Titular

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF 047.296.203-56

2 _____ CPF 742-024-803-68